



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2015

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 030/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 24 de Agosto de 2015**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: ([licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)).

Santo Antonio do Leste – MT, 07 de Agosto de 2015.

  
**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**  
**PREGOEIRO**

Portaria Nº. 002/2015  
De 12 de Janeiro de 2015

**CERTIFICO QUE O PRESENTE  
PUBLICADO NO MURAL DESTA  
PREFEITURA MUNICIPAL.**

DATA 07 / 08 / 15

  
Responsável

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

**PRAZO:** 18.06.2015 A 18.07.2015

**VALOR GLOBAL CONTRATO:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil Reais).

**PREVIDENCIA  
PORTARIA Nº 048/2015**

**DE 03/08/2015**

**SUMULA:** "Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora: **ILMA DE SOUZA** "

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Benefício de Auxílio Doença em favor do servidor **ILMA DE SOUZA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 30/07/2015 e término em 31/07/2015, conforme Laudo Medico pericial e Processo do Santa Rita Previ nº 2015.01.00000008.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/07/2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 Agosto de 2015.

FABIO LOHMANN  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015 PARA PERÍCIA MÉDICA**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha/MT - PREVIST, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 02/2013 e Lei Municipal nº. 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal, **CONVOCA** a **Sra. DORALICE SOARES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 368.742 SSP/MT e CPF. 387.021.001-00, aposentada por invalidez no cargo de faxineira, por meio da Portaria nº. 006/2014 publicado em 14 de janeiro de 2014 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº. 1889, a comparecer a **PERICIA MÉDICA DO PREVIST**, localizado na Rua vinte e cinco s/nº, Centro, CEP: 78650-000 município de Santa Terezinha, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, sob pena de suspensão do benefício previdenciário conforme estabeleça o § 6º do artigo 12 da Lei Municipal nº. 525 de 23 de dezembro de 2010, bem como em cumprimento ao apontamento apresentado pelo Relatório Técnico emitido pela Secretária de Controle Externo de Atos de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício nº. 978/2015/GAB-AJ

Santa Terezinha, 04 de agosto de 2015.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do PREVIST

**PORTARIA Nº069/2015**

**PORTARIA N.º 069/2015**

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Maria Divina Pereira Souza."**

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 da Lei Municipal n.º 525, de 23 de dezembro de 2010, "Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha; Lei n.º 628 de 20 de março de 2015, Alterando a Lei n.º 001 de 21 de junho de 2011 relativa ao plano de cargos carreiras e salários, dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora, Srª. Maria Divina Pereira Souza, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 268.916 SSP-MT e CPF nº 352.826.141-20, residente e domiciliada neste município, efetiva, no cargo de Digitadora, Nível "XII", Classe "C", lotada na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, devidamente matriculada sob o nº 04, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º 2015.04.00003P, a partir de 01 de julho de 2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 28 de julho de 2015.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores municipais para escolha de representantes para comporem o Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, que será escolhido por voto direto e secreto ou por aclamação, no auditório da Câmara Municipal, no dia 19 de agosto de 2015. A votação ocorrerá a partir das 18:00 horas, e com o término às 20:00 horas, com qualquer número de votantes.

1. Eleição para o cargo de Conselheiro do Conselho Previdenciário do PREVISAL;

2. Posse dos conselheiros eleitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de agosto de 2015. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 024/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2015**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 24 de Agosto de 2015**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodeleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 07 de Agosto de 2015.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**

**PREGOEIRO**

**Portaria Nº. 002/2015**

**De 12 de Janeiro de 2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº 001/2015**

**De: 30 de Julho de 2015.**

A presidente da Comissão Processo Administrativo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a revelia do servidor indiciado **ALDENIR PASA**, brasileiro, casado, servidor público municipal da Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, portador de cédula de identidade RG nº 1.955.264-0 SSP/PR, indiciado no presente processo de nº 001/2014, regularmente citado em 30/09/2014 por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2070, de 1º/10/2014, fls.154,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o servidor Weverton Ancelmo Pereira de Souza, Assistente de Contabilidade, matrícula nº 00177, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa no processo nº 001/2014.

**Artigo 2º - A designação** descrita no artigo 1º se faz necessária, tendo em vista que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

**Artigo 3º - Deverá ser garantida vista** dos respectivos autos no processo em epígrafe, junto à Comissão Processante, na sala da Secretaria M. de Administração desta Prefeitura.

**Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor** da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELAINE DE FÁTIMA MORS  
PRESIDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA  
COMPORER O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL N.º 001/  
2015.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A escolha para os cargos de membros do Conselho Previdenciário do PREVISAL, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, será realizado nos termos da Lei 447/2013 de 16 de setembro de 2013 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

**Art. 2º** A escolha poderá ser realizada através de voto direto e secreto ou por aclamação.

**Art. 3º** A posse dos conselheiros eleitos será no dia 19 de agosto de 2015.

**Art. 4º** Será eleita a chapa com maior número de votos.

**Parágrafo Único** – Não havendo o registro de chapa, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá o espaço para que o(s) segurado(s) possa(m) se escrever(em) livremente. Caso o numero de inscritos livremente ultrapassem 04(quatro) poderá ser realizada a eleição por aclamação.

**Art. 5º** A posse será realizada *incontinenti* às eleições.

**CAPÍTULO II  
DO EDITAL**

**Art. 6º** A abertura para inscrição das chapas será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O Edital conterá:

- I. os cargos a serem disputados;
- II. prazo máximo para o registro da chapa;
- III. data da realização da eleição;
- IV. local onde será realizada a eleição;
- V. número de membros em cada chapa.

**Art. 8º** O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

**CAPÍTULO III**

**DAS CHAPAS**

**Art. 9º** Para participar do processo de eleição que trata os Artigos 70 da Lei Municipal nº 447/2013, os servidores deverão inscrever-se através de chapas ou na ausência desta poderá se escrever livremente e a composição será da seguinte forma:

- I. para o conselho previdenciário:
  - a. cada chapa conterá ter 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.
  - b. os membros de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo, estável ou inativo;

**Art. 10.** É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;
- IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

**Art. 12.** O pedido de inscrição das chapas deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

**Art. 13.** No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

**Art. 14.** Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 10 deste Regulamento.

**Art. 15.** A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

**Parágrafo Único** – Não havendo a inscrição de nenhuma chapa, o presidente da comissão eleitoral abrirá espaço para a inscrição livre, será registrado em ata convalidando esta inscrição.